

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Doutor (a)

JUIZ (A) DE DIREITO DA ^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUARI – MINAS
GERAIS.

LOPES COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.340.541/0001-07, sediada à Avenida Coronel Teodolino Pereira de Araújo, nº. 1.820, centro, Araguari – MG, CEP 442.239; neste ato representada por seu sócio proprietário e administrador Sr. ANDERSON LUIZ LOPES, brasileiro, convivente em união estável, empresário, portador do RG nº. M – 7.762.737, expedido pela SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº. 931.718.896-68, nascido em 31/08/1974, filho de Aurora Maria Lopes, residente e domiciliado à Avenida Coronel Teodolino Pereira de Araújo, nº. 1.820, centro, Araguari – MG, CEP 442.239, endereço eletrônico: rodrigueseoliveira.adv@hotmail.com; vem, por intermédio de seus advogados e procuradores, devidamente constituídos (instrumento de mandato anexo), e ao final assinado, com escritório profissional sediado à Rua Rio Branco, nº. 530, 1º Andar, Centro, Araguari – MG, CEP 38.440-066; respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 47 e ss. da Lei 11.101/2005, propor o presente –

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- o que faz pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Rua Rio Branco, nº. 530, 1º andar, centro, Araguari – MG, CEP 38.440-066.

E-mail: rodrigueseoliveira.adv@hotmail.com. Fone: (34) 3246-7316.



DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

1. Inicialmente, pugna a requerente que lhes sejam concedidos os auspícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, nos termos da Lei no 1.060/50, pois no momento, conforme demonstra o vasto acervo documental anexo, está experimentando uma gravíssima crise econômico-financeira, não dispondo, por isso, de recursos para custear o presente feito sem prejuízo da manutenção de suas atividades e de obter a devida prestação jurisdicional.

2. Insta mencionar que o apenas o valor das custas iniciais desta ação seriam de mais R\$ 12.809,75 (doze mil oitocentos e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme Provimento Conjunto 75/2018 do TJMG.

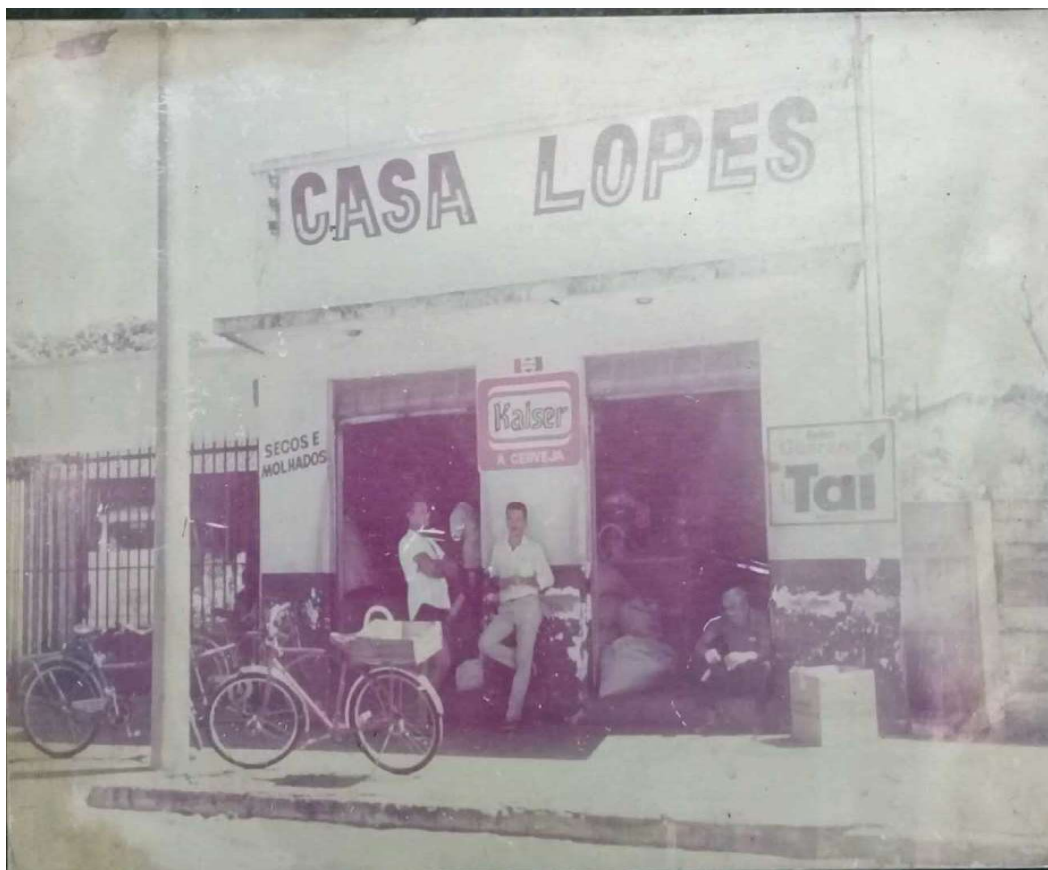
3. Caso V. Exa. entenda de forma diversa, pugna a requerente, desde já, que lhe seja, então, possibilitado o parcelamento das custas iniciais, na forma do §6º do art. 98 do CPC.

a) SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA “CASA LOPES”.

4. Em 1º de junho de 1976, há 43 (quarenta e três) anos, no mesmo endereço onde atualmente esta sediada, nascia a “CASA LOPES”, uma pequena mercearia de apenas 02 (duas) portas, fruto do espírito empreendedor de uma mãe de 03 (três) filhos, esposa e dona de casa, a adorável Sra. Dona Aurora, à época com 32 (trinta e dois anos de idade).

5. Numa época em que o comércio da nossa amada cidade era impulsionado pela obra de construção da Usina Hidrelétrica de Emborcação, pela extinta RFFSA – Rede Ferroviária Federal – Estação Mogiana, e pela agricultura, a “vizinha”, como é conhecida Dona Aurora, abria as portas às 05 da manhã, quando o sol ainda sequer havia nascido, para preparar o alimento de diversos trabalhadores, cujo ponto de encontro de embarque para seus respectivos locais de trabalho era justamente a “CASA LOPES”.





6. Como seu marido Sr. José Joaquim Lopes era servidor público federal lotado junto ao Departamento de Estradas e Rodagem, Dona Aurora contava com a ajuda dos filhos Antônio Jader Lopes, João Eduardo Lopes, então com 14, e 10 anos de idade. O filho menor, Anderson Luiz Lopes, apenas com 02 (dois) anos, era cuidado pela avó paterna, já que a lida da esmerada empreendedora durava até às 10 horas da noite, de segunda-feira a domingo.

7. Tempo em que as práticas de comércio eram muito mais simples, as obrigações tributárias e trabalhistas menos onerosas, e a concorrência privilégio de alguns outros poucos empreendedores, observadora e obreira que era Dona Aurora viu a oportunidade de expandir seu negócio.



8. Acompanhando o crescimento exponencial da população Aragarina, a formação de novos bairros mais distantes da região central da cidade, Dona Aurora iniciou no comércio local a prática atualmente conhecida como “delivery”. Com uma VW Kombi, seus filhos passavam de casa em casa anotando os pedidos das donas de casa, que depois eram entregues na comodidade dos domicílios.

9. À medida que os anos foram se passando, a pequena mercearia foi ascendendo, os imóveis vizinhos foram adquiridos por Dona Aurora para dar lugar a um depósito, a uma área de estacionamento, e também ao próprio prédio, que foi sendo gradativamente ampliado e modernizado.

10. Após se aposentar, em 1994, o Sr. José Joaquim Lopes, assim como o filho Antônio Jader Lopes, adentraram à sociedade para dar continuidade ao negócio promissor e bem sucedido iniciado por Dona Aurora.

11. A “CASA LOPES” passou, então, a desempenhar um importante papel socioeconômico, como elo da cadeia de distribuição de suprimentos de primeira necessidade à população de Araguari e inclusive da região, constituindo um dos principais estabelecimentos de comércio varejista de produtos alimentícios, higiene pessoal, limpeza, utensílios domésticos, bebidas, entre outros, adquirindo mercadorias em outros Estados e disponibilizando-as ao consumo das famílias, vencendo todos os desafios que lhe eram impostos pelas precariedades das estradas e rodovias.

12. Em 08 de outubro do ano de 2001, o filho caçula da Dona Aurora, Sr. Anderson Luiz Lopes, que também desde muito jovem não dispensava esforços no negócio da família, substituiu o irmão Antônio Jader Lopes na sociedade, que ficou assim distribuída:

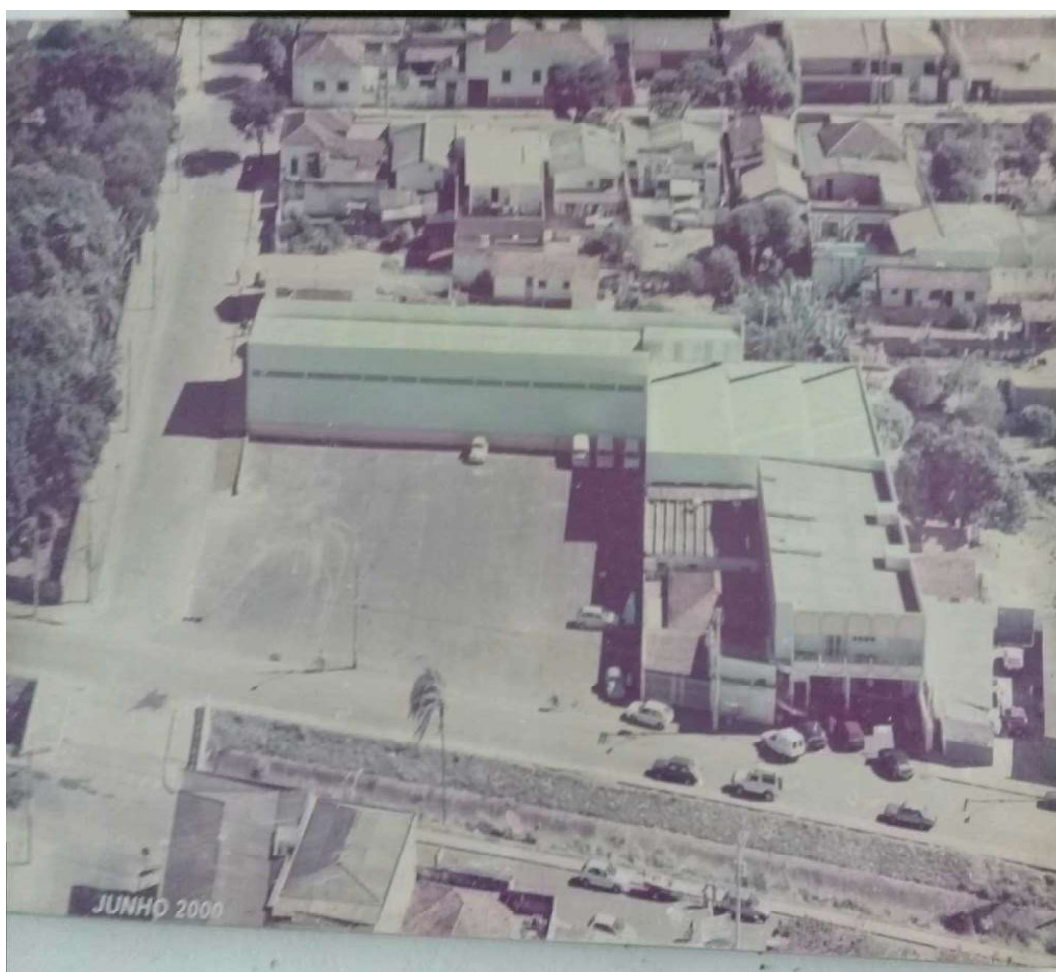
SÓCIO	COTAS	VALOR NOMINAL
ANDERSON LUIZ LOPES	6.667	R\$ 6.667,00
JOSÉ JOAQUIM LOPES	6.667	R\$ 6.667,00



AURORA MARIA LOPES	6.667	R\$ 6.667,00
CAPITAL SOCIAL TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

13. As cotas da sociedade continuam assim distribuídas, ou seja, esta foi, portanto, a última alteração societária da requerente. (Doc. anexo).

14. O empreendimento continuou sua trajetória de sucesso, envolvendo praticamente todo o grupo familiar, impulsionado pelo desenvolvimento da cidade, e pelo dinamismo, conforto e praticidade que a “CASA LOPES” proporcionava aos seus clientes.



15. Além de estar situada numa região privilegiada, numa das principais avenidas/vias de acesso e fluxo de pessoas, no coração do Município, a visão empreendedora de sua fundadora propiciou a implementação de várias ações que visavam a diversificação da atuação da empresa no comércio, tais como a instalação de padaria, açougue, e o fornecimento de hortifrutigranjeiros.

16. Além disso, a “CASA LOPES” era um dos únicos estabelecimentos do seu ramo que sempre proporcionou à sociedade Aragarina a versatilidade no horário de atendimento, abrindo às 07h00min horas da manhã, e fechando as 22h00min da noite, de segunda a domingo, frise-se, inclusive aos domingos e feriados.

17. Esta flexibilidade de funcionamento, cumpre ressaltar, tornou-se uma marca tradicional da requerente. O consumidor sabia onde poderia socorrer-se a qualquer momento do dia, aos domingos e feriados.

18. Forçoso ainda salientar que a CASA LOPES passou a gerar cerca de 40 (quarenta) empregos diretos, e mais outros tantos indiretos, além de ser fonte de geração de impostos Municipais, Estaduais e Federais, tendo significativa parcela de geração de riqueza para a sociedade Aragarina.

19. Ocorre que, a partir do ano de 2013, com a duplicação da rodovia BR – 050 no trecho entre Araguari e a vizinha de Uberlândia – MG, que facilitou o acesso da sociedade ao comércio daquela cidade, com a vinda de grandes empresas do ramo, com *status* e preços de atacado, tais como “BRETAS, MART MINAS, BAHAMAS”, entre outros, assim como, o desenvolvimento de empresas locais com o modelo de aliança em grande escala, tais como a “REDE SMART”, e ainda o assolamento geral provocado pela crise financeira nacional, que fez com que os consumidores consumissem menos ou com mais cautela, ou mesmo se tornassem inadimplentes, a pujança da requerente “CASA LOPES” perdeu força.

20. Como é de conhecimento geral, e economia brasileira passa por sua pior crise na história. Todas as pesquisas mostram que a recessão econômica impacta todos os setores da economia, mas, de forma mais intensa, o segmento do comércio varejista.



21. Em recente estudo da Confederação Nacional do Comercio (CNC), feito a partir de dados das empresas informantes do Cadastro geral de Empregados e Desempregados (Caged/TEM), constatou-se que o comércio varejista brasileiro teve o pior ano da sua história em 2016. O setor bateu recordes de fechamentos de lojas, de demissões e de queda nas vendas. Entre aberturas e fechamentos, 108,7 mil empresas formais encerraram as atividades no país naquele ano e 182 mil trabalhadores foram demitidos.

22. Este desempenho fez com que o setor do comércio varejista registrasse três recordes negativos em 2016: I) maior numero de empresas que encerraram suas atividades, II) maiores quedas nas vendas, III) maior numero de demissões.

23. O estudo da CNC mostra que de dez segmentos do varejo analisados, todos fecharam mais lojas do que abriram no ano de 2016, sendo que os hipermercados e supermercados lideram este ranking.

24. Projeta-se que taxa média do Produto Interno Bruto (PIB) da atual década deve ser a mais baixa dos últimos 120 anos.

25. Em 2015 e 2016, por exemplo, a atividade econômica recuou 3,5% e 3,3% respectivamente. Foi um marco negativo para a história econômica do país. O Brasil não registrada dois anos seguidos de recessão desde 1930 e 1931, quando o mundo foi afetado pelos efeitos da crise econômica de 1929, quando ocorreu a quebra da bolsa de Nova York.

26. Nos últimos dois anos (2017/2018) o PIB avançou apenas 1,1%, e em 2019 acaba de ser anunciado pelo Banco Central que o Brasil entrou em recessão técnica, que ocorre quando o PIB cai dois semestres seguidos.

27. A requerente tem sobrevivido a esta crise, mas a duras penas.

28. Desde o ano de 2013, em razão de sua tradicional prática comercial de abrir aos domingos e feriados após as 14 horas, a requerente passou a sofrer com medidas restritivas do Sindicato dos Empregados do Comércio de Uberlândia e Araguari, que



minaram significativamente suas vendas. O referido Sindicato ajuizou pelo menos 03 (três) ações junto a Vara do Trabalho desta Comarca, a saber: feito nº. 0000900-76.2013.5.03.0047, 0000515-04.2014.5.03.0174, e 0010724-88.2015.5.03.0047, pleiteando que a requerente se abstinhasse de continuar abrindo aos domingos e feriados após as 14 horas, bem como o seu apenamento em caso de descumprimento desta restrição. Embora tenha se insurgido em todas as instâncias, a requerente acabou condenada ao pagamento de danos morais coletivos cuja cifra somou mais de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). (Doc. anexo)

29. Em fase de execução as partes compuseram acordo, tendo o r. Sindicato aceitado reduzir o valor ao qual a requeute foi condenada em 50%, a saber, para R\$ 407.582,19 (quatrocentos e sete mil quinhentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), bem como, que essa quantia fosse paga em parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, iniciando-se em 10/11/2017, num total de 51 (cinquenta e uma) parcelas. (Vide doc. anexo).

30. Mas apesar da redução e parcelamento da condenação, a obrigação da requerente continuou sendo extremamente gravosa e onerosa.

31. Impende mencionar que nos últimos anos a requerente também foi acionada e condenada em outras reclamationárias trabalhistas, sendo que atualmente ainda possui um débito que soma o importe de R\$ 61.213,20 (sessenta e um mil duzentos e treze reais e vinte centavos), decorrente das ações nº. 0011034-94.2015.5.03.0047, e 0010359-29.2018.5.03.0047. (Vide docs. anexos).

32. A requerente possui ainda débitos em aberto junto à Receita do Estado de Minas Gerais e junto à Receita Federal que alcançam a cifra de cerca de R\$ 559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil reais), cujos parcelamentos não têm conseguido honrar, o que pode ocasionar, inclusive, a suspensão de sua inscrição junto a SEFAZ MG, causando o travamento de sua operacionalização e funcionamento.

33. Além disso, nos últimos anos, buscando alternativas para continuar trilhando um caminho de prosperidade e visando manter suas características tradicionais, mas também no anseio de melhorar e modernizar sua estrutura, a requerente, assim como grande parte do empresariado brasileiro, se viu obrigada a obter crédito junto a



instituições financeiras, assumindo prestações que, atualmente, somadas, face ao quadro supramencionado, tornaram-se impagáveis como originariamente firmadas, e, uma vez inadimplidas, acabaram comprometendo suas contas.

34. Com o atraso no pagamento das parcelas dos financiamentos, essas instituições financeiras têm retido compulsoriamente as entradas provenientes das vendas de cartão de crédito, débito e alimentação, que representam grande parte da demanda da requerente, reduzindo drasticamente a sua liquidez e poder de compra, já bastante comprometidas pela ausência de crédito decorrente da inclusão de seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.

35. Atualmente a requerente possui financiamentos em aberto junto à Cooperativa de Crédito SICOOB ARACOOB, no importe de R\$ 739.000,00 (setecentos e trinta e nove mil reais), que foi tomado para pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 15.721,54 (quinze mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro reais) cada; de R\$ 251.544,60 (duzentos e cinquenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) junto ao Banco Bradesco S/A, tomados para pagamento em 36 (trinta) e seis parcelas de R\$ 13.239,19 (treze mil duzentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) cada; e de R\$ 231.070,02 (duzentos e trinta e um mil e setenta reais e dois centavos) junto ao Banco Itaú S/A, tomados para pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 3.648,86 (três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) cada.

36. Essa situação vem, gradativamente, consumindo todo o seu resultado operacional líquido e desencadeando um processo de endividamento crescente, que poderá leva-la a insolvência, com o comprometimento de toda a sua atividade.

37. Por fim, a requerente também tem encontrado dificuldades para honrar o pagamento a alguns de seus fornecedores, cujo passivo soma aproximadamente R\$ 298.247,80 (duzentos e noventa e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), conforme relação de credores subscrita em anexo.

38. Por isso, chegou-se à amarga conclusão de que para conseguir manter-se em atividade e para superar este momento de crise econômico-financeira, ou seja,



para que seja possível a manutenção da fonte produtora, preservando os postos de trabalho diretos e indiretos, o interesse dos credores, e a sua função socioeconômica no comércio local, faz-se necessário este pedido de socorro ao Judiciário, nos moldes que lhe faculta a Lei 11.101/2005.

B) DA VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO

39. Apesar desse quadro, a empresa apresenta condições para superar a atual crise financeira. O endividamento, que apesar de elevado pelo porte da empresa, é passível de amortização, se os prazos e os pesados encargos financeiros que incidem sobre o mesmo, forem renegociados.

40. Com o saneamento financeiro que se alcançará com os benefícios da norma a qual se busca amparo, a requerente conseguirá regularizar seu fluxo de caixa, manter e ampliar seu quadro funcional e operar em condições de viabilidade econômica sustentável.

41. Para tanto, a requerente pretende promover diversas medidas tendentes a fomentar sua atividade, com o aporte de recursos próprios de seus sócios, e implementação de campanhas e promoções estratégicas, a serem desenvolvidas por meio de consultorias especializadas, entre outras diversas medidas.

42. Esta assertiva será ratificada por oportunidade da apresentação do plano de recuperação, quando todas as medidas de equalização das dívidas serão pormenorizadamente apresentadas.

C) DO RISCO FALIMENTAR.

43. Não obstante esteja em plena atividade, a requerente está a cada dia mais pressionada por seus credores, e, por isso, exposta ao risco iminente de que seja solicitada sua falência (art. 94, inciso I da Lei 11.101/2005), vez que já possui diversas obrigações, líquidas, certas e exigíveis, vencidas e, inclusive, protestadas.



44. E, uma vez decretada sua falência, não poderá se recuperar, nem mesmo esquivar-se dos efeitos devastadores da “quebra”, pois a nova Lei (Lei 11.101/05), aboliu a concordata suspensiva que, em tese, permitia ao falido ver suspensos os efeitos da falência e retomar os seus negócios empresariais.

***D) DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA A
CONCESSÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL.***

45. Foi feita anteriormente a exposição das causas concretas da situação patrimonial do requerente e das razões de sua crise econômico-financeira, consoante estabelecido no inciso I do art. 51 da Lei 11.101/2005.

46. Agora, demonstra a requerente o atendimento aos demais pressupostos e requisitos legais para o requerimento desta recuperação judicial.

47. Nos termos do caput e dos incisos do art. 48 da Lei 11.101/2005, a requerente apresenta os documentos que comprovam que:

- (i) exerce regularmente suas atividades empresarias há mais de 2 (dois) anos, conforme contrato social e certidão de regularidade de inscrição junto a Receita Federal;*
- (ii) não foi falida nem obteve concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, conforme certidões de distribuição falimentar;*
- (iii) e, nunca foi condenada ou teve, como administrador ou acionista, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005, conforme certidões de distribuição criminal.*

48. Já nos termos dos incisos II a IX do art. 51 da Lei 11.101/2005 (rememore-se que o inciso I de tal dispositivo legal já foi atendido no capítulo “a”), a Requerente pleiteia a juntada dos seguintes documentos:



Inciso II – demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir este Pedido de Recuperação Judicial, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

Inciso III – relação nominal dos credores da Requerente;

Inciso IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

Inciso V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

Inciso VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

Inciso VII - extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas aplicações financeiras, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Inciso VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

Inciso IX - relação subscrita de todas as ações judiciais em que as Requerentes atualmente figuram como parte;

49. À vista do demonstrado neste capítulo e nos anteriores, a requerente comprova estar completa a documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e preenchidos os requisitos específicos da petição inicial da recuperação judicial a ensejar o deferimento de seu processamento, o que fica desde já consignado e requerido.

E) DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

50. O plano de recuperação judicial, contendo discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados e seu resumo, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico financeiro e de avaliação de seus bens e ativos, será apresentado nestes autos no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, nos termos dos arts. 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC.



F) CONCLUSÃO

51. Com efeito, é salutar salientar que é do interesse do Estado a preservação da empresa, em especial devido ao aspecto social que sua existência representa, em virtude da manutenção de empregos, da oferta de bens, produtos e serviços desta à comunidade. Outrossim, é da atividade de empresas que a União, Estados e Municípios encontra sua mais robusta fonte de receita para assegurar o funcionamento da máquina pública, em especial, para garantir a prestação das mais básicos pilares de uma sociedade, como a saúde, a educação, segurança, infraestrutura e a soberania do país.

52. Outrossim, a recuperação judicial tem o propósito fundamental de preservar a empresa e pô-la a salvo da falência, da liquidação e da extinção que não interessam a ninguém, muito menos aos credores, pois com a decretação da falência os haveres do devedor são submetidos ao processo concursal coletivo, com rigorosa ordem classificatória de créditos, outorgando preferências e privilégios quanto aos recebimentos, cujo ordenamento é feito em classes, como disposto pelo art. 83 da Lei 11.101/05, o que quase sempre só assegura o recebimento dos créditos sociais e fazendários em detrimento dos demais. Enquanto que na recuperação judicial todos os credores recebem, ainda que de forma diferenciada do pactuado.

53. Portanto, devem os credores ter em mente que são eles os maiores beneficiados com o deferimento e sucesso da recuperação judicial, pois poderão exercer o controle imediato, quer nas assembleias de credores, quer pelo comitê de credores, que pela acessibilidade permanente e acompanhamento do processo, em todas as suas fases, e, inclusive, com a supervisão e vigilância de um administrador judicial, que busca assegurar o cumprimento do plano de recuperação.

G) DOS PEDIDOS

54. A vista do exposto, presentes os requisitos e pressupostos legais, e estando em termos a documentação exigida, é a presente para requerer a Vossa Excelência



que seja deferido o processamento da requerente, conforme dispõe o art. 52, da Lei 11.101/2005, e, como consequência:

- a) seja nomeado administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pela requerente e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei 11.101/2005.
- b) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;
- c) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente, bem como, reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, nos termos dos arts. 6º (§4º, 180 dias), 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC;
- d) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pela Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;
- e) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal, do estado de Minas Gerais, e do Município de Araguari, onde a



requerente mantém seu estabelecimento, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;

- f) seja ordenada a expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação, contendo: *I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; e, III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.*
- g) seja determinado ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelas Requerentes (doc. 6) e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;
- h) seja deferida a apresentação de Plano de Recuperação Judicial pela Requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, nos termos dos arts. 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005 e do art. 219 do CPC;
- i) seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial a todos os Juízos desta Comarca;
- j) seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005;



- k) Pleiteia-se que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos das Requerentes, nos termos do art. 425 do CPC. 46.
- l) Protesta-se pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.
- m) Pugna novamente a requerente, que lhes sejam concedidos os auspícios da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, nos termos da Lei no 1.060/50, pois no momento, conforme demonstra o vasto acervo documental anexo, está experimentando uma gravíssima crise econômico-financeira, não dispondo, por isso, de recursos para custear o presente feito sem prejuízo da manutenção de suas atividades e de obter a devida prestação jurisdicional.
- n) Subsidiariamente, caso V. Exa. entenda que a requeira deve recolher as custas iniciais, pugna, desde já, que lhe seja deferida a possibilidade de parcelamento das mesmas, na forma do §6º do art. 98 do CPC, sem prejuízo do regular processamento do feito.

55. Requer-se que as intimações relativas ao presente feito sejam feitas em nome dos advogados FERNANDO ALVES RODRIGUES (OAB/MG 132.374) e RICARDO CESAR DE OLIVEIRA (OAB/MG 135.187), ambos com escritório na Rua Rio Branco, nº. 530, 1º andar, centro, Araguari /MG, CEP 38.440-066, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

56. Dá-se à causa o valor de R\$ 2.891.304,71 (dois milhões oitocentos e noventa e um mil trezentos e quatro reais e setenta e um centavos) , *quantum* estimado dos créditos sujeitos à recuperação.





Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Araguari – MG, em 20 de agosto de 2019.

FERNANDO ALVES RODRIGUES
Advogado OAB/MG nº. 132.374

RICARDO CÉSAR DE OLIVEIRA
Advogado OAB/MG nº. 135.187

